

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-0442PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REVISÃO PROGRAMADA DE 20.000 KM DO VEÍCULO MARCA/MODELO /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, PLACA SDN2I48, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 238/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2025-044PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **DISVECO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.971.360/0013-08, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 128 laudas reunidas em único volume. Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 02 a 04);
- Documento de Formalização de Demanda nº 20250904001 (fls. 05);
- Documento de Formalização de Demanda nº 20250904002 (fls. 06);
- Documento de Formalização de Demanda nº 20250904003 (fls. 07);
- Orçamento da Empresa (fls. 08 a 09);
- CRLV (fls. 10 a 11);

- Termo de Encaminhamento (fls. 12);
- Despacho de Autorização (fls. 13);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 14);
- Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (fls. 15);
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 16);
- Ato de Designação de Gestor de Contrato (fls. 17);
- Ato de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 18);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 19);
- Termo de Encaminhamento (fls. 20);
- Análise de Risco da Contratação (fls. 25 a 24);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 25 a 33);
- Relatório da Pesquisa de Preços (fls. 34 a 36);
- Termo de Referência (fls. 37 a 49);
- Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (fls. 50);
- Declaração de Autorizada (fls. 51);
- Documentos de Habilitação da Empresa (fls. 52 a 96);
- Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço (fls. 97 a 101);
- Certidão substituição do contrato por instrumento equivalente (fls. 102);
- Memorando n.º 153/2025, com data de 08 de setembro de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Solicitação de Parecer Orçamentário (fls. 103 a 104);
- Parecer Orçamentário e Saldo das Dotações (fls. 105 a 106);
- Declaração De Adequação Orçamentária (fls. 107);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 108);
- Memorando n.º 154/2025, com data de 08 de setembro de 2025, com o devido assunto: Solicitação de Instauração de Processo de Inexigibilidade (fls. 109 a 110);
- Despacho de Distribuição e Designação (fls. 111);
- Certidão de Ciência do Agente de Contratação (fls. 112);
- Termo de Autuação do Processo Administrativo (fls. 114);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 117);
- Publicação no Portal de Compras Públicas (fls. 118);
- **Parecer da Assessoria Jurídica do Município** (fls. 119 a 127).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, I, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo

licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

“Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da empresa **DISVECO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.971.360/0013-08, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declaração de Autorizada (fls. 51); Documento Pessoal do Sócio (fls. 52); Atas da Assembleia Geral Extraordinária (fls. 53 a 82); CNPJ (fls. 83); Certidões (fls. 84 a 88); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 89 a 96).

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

A Concessionária Autorizada, **DISVECO LTDA**, com o CNPJ sob o nº 02.971.360/0013-08, orçou a realização desta revisão, com fornecimento de peças e acessórios de reposição no valor de R\$ 3.790,99 (Três mil setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), para o veículo, orçamento anexado aos autos.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Parecer da Procuradoria Geral do Município manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 120 a 127, vejamos:

“Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa DISVECO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.971.360/0013-08, para atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apresentada nestes autos, verifica-se que fora aplicado o art. 70, III da Lei 14.133/2021 no tocante a certidão estadual, por trata-se o presente processo – contratação com entrega imediata.

A comprovação da Regularidade com a Seguridade Social - FGTS é requisito essencial para celebração de contratos ou – outros instrumentos equivalentes - com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 74, inciso I a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 238/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2025-044PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 12 de setembro de 2025.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 211/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 211/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 238/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2025-044PMT, tendo por objeto a “Contratação de serviços especializados para a revisão programada de 20.000 km do veículo marca/modelo /Toyota Hilux CS DSL 4x4, placa SDN2I48, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tucumã/PA.”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 12 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 211/2025